

APOSENTADORIA – CHECK LIST

CMPREVI

- REQUERIMENTO
- CONTRACHEQUE

DOCUMENTOS DO SERVIDOR

- RG
- CPF
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- CERTIDÃO DE CASAMENTO OU UNIÃO INSTÁVEL
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 18 ANOS
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA (INCAPACITANTE)
- CARTEIRA DE TRABALHO
- TÍTULOS DE FORMAÇÃO (PROFESSOR)
- TÍTULO DE ESPECIALISTA (PROFESSOR)
- DECLARAÇÃO DE VINCULO EMPREGATÍCIO
- ATESTADO DE ÓBITO
- LAUDO DE INCAPACIDADE LABORAL (APOSENTADORIA POR INVALIDÊS/JUNTAMÉDICA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- FICHA FINANCEIRA
- FICHA FUNCIONAL
- CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO
- PORTARIA DE NOMEAÇÃO
- PORTARIA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
- PORTARIA DE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
- PORTARIA DE MUDANÇA DE LETRAS (PROFESSOR)
- PORTARIA DE INCLUSÃO DE TÍTULOS (PROFESSOR)
- DECLARAÇÃO DE VINCULO ESTATUTÁRIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- CERTIDÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO (PROFESSOR)
- ENCOMINHAMENTO PARA SOLICITAR CTC (INSS)



CEARÁ MIRIM PREVI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ - MIRIM
Praça Monsenhor Celso Cicco, 114, Ceará – Mirim /RN, CEP-59.570-000

(84) 3274-2972



Quem somos?

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM – CEARÁ MIRIM PREVI** foi criado pela Lei Municipal nº 1.637, de 12 de julho de 2013, e sancionada em 13 de dezembro do mesmo ano. É a entidade gestora dos benefícios previdenciários dos servidores estatutários da Prefeitura, Câmara municipal, autarquias e fundações, com personalidade jurídica de direito público com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

O objetivo do Instituto é assegurar os direitos previdenciários aos servidores municipais por ela abrangidos e seus dependentes, mediante gestão participativa, com ética e profissionalismo.

O CEARÁ MIRIM PREVI é administrado por uma estrutura administrativa constituída das seguintes unidades:

- I – Presidência
- II – Diretoria Administrativa e Financeira
- III – Diretoria de Previdência
- IV - Procuradoria Jurídica

É de competência das unidades, a gestão do Sistema de Previdência Social dos servidores municipais, com o objetivo de promover estudos e projetos dos planos de custeio, gestão das aplicações financeiras e dos benefícios concedidos aos segurados.

Em breve irão compor, ainda, a estrutura administrativa do CEARÁ MIRIM PREVI o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, órgãos colegiados que tem função deliberativa e supervisão e de fiscalização e controle, respectivamente, da gestão da autarquia.

O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado destinado a auxiliar a Presidência e a Diretoria Administrativa e Financeira no processo decisório relativo à execução da sua Política Anual de Investimentos, acompanha o andamento dos investimentos e desinvestimentos financeiros da Autarquia, em concordância com as regras do Conselho Monetário Nacional e da Política Anual de Investimentos do Instituto.

Auxílio-doença, Saiba quando você tem direito:

O Auxílio-doença é um benefício temporário pago pelo Ceará Mirim Previ ao servidor público que obteve uma licença para tratamento da própria saúde.

Esse direito está previsto na Lei Municipal nº 1.637, art. 40, onde prever que o auxílio doença será concedido ao segurado incapacitado para o trabalho por prazo superior a, no mínimo 15 dias consecutivos, inclusive em decorrência de acidente de trabalho.

Para obter esse benefício, o servidor deverá comparecer a junta médica designada por esse Instituto, apresentando atestado médico, onde será marcada uma perícia para posterior emissão de laudo e encaminhamento do servidor que fará requisição do Auxílio Doença no Ceará Mirim Previ.

A p o s e n t a d o r i a voluntária, veja as regras para obter esse benefício.

Por idade: mínimo de 65 anos para os homens e 60 anos para as mulheres, 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo efetivo.

Por idade e tempo de contribuição:

Homem: 60 anos e 35 de contribuição.

Mulher: 55 anos e 30 de contribuição.

Especial:

Professor: 55 anos e 30 de contribuição

Professora: 50 anos e 25 de contribuição

(Declaração de efetivo exercício da função para ambos os sexos)

Aposentadoria por Invalidez, veja como e quando requerer esse benefício.

Art. 25. A aposentadoria por invalidez permanente será devida ao segurado que for considerado incapaz para o desempenho das atribuições do respectivo cargo efetivo, bem como para a readaptação prevista na Lei Complementar no. 04, de 2006.

§ 1º A aposentadoria por invalidez permanente só será concedida após a caracterização da total e permanente invalidez e incapacidade, em perícia médica, designada pelo “CEARÁ-MIRIM-PREVI”, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar do médico de sua confiança.

§ 8º O servidor deverá ter permanecido no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses de auxílio-doença, exceto no caso de doença que impedir o servidor de trabalhar definitivamente, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado por perícia médica.